



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) [gabinete@roseira.sp.gov.br](mailto:gabinete@roseira.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.657, DE 28/04/2020.**

**REF: Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral no âmbito do Município de Roseira e dá outras providências.**

**JONAS POLYDORO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSEIRA/SP** no exercício de suas atribuições;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 1.646, de 19/03/2020, que declara situação de emergência no Município de Roseira/SP e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade das pessoas se locomoverem em casos de extrema necessidade,

Considerando as orientações e legislações do Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º - Será necessária a utilização de máscaras:

- I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
- IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP  
[roseiragabinete@ig.com.br](mailto:roseiragabinete@ig.com.br) [gabinete@roseira.sp.gov.br](mailto:gabinete@roseira.sp.gov.br)

§ 2º - O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 10 de maio de 2020 e, a partir do dia 11 de maio de 2020 passa a vigorar como obrigação.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

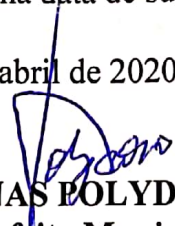
§ 4º - É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

**Art. 2º** - Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

**Art. 3º**- O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roseira, 28 de abril de 2020.

  
**JONAS POLYDORO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 28/04/2020.

  
**Ana de Moura Camargo Caltabiano**  
Secretário da Prefeitura